



PARECER JURÍDICO

Versa o presente sobre consulta formulada pelo Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da legalidade do Processo Administrativo nº 007/2021 – Pregão Presencial nº 005/2021, o qual trata da “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias visando atende as famílias em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez necessitem de alguma forma da participação desta Prefeitura no auxílio em casos de necessidades desses serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social”

Consulente: Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação

Atendendo à indagação formulada pelo Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação, acerca do Processo Administrativo nº 007/2021 – Pregão Presencial nº 005/2021, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez necessitem de alguma forma da participação desta Prefeitura no auxílio em casos de necessidades desses serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a solicitação da abertura do presente processo administrativo, realizado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Rosani Menegassi Alves, nomeada através da Portaria nº 006/2021, de 1º de janeiro de 2.021.

Inicialmente, insta consignar que o presente Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, ou seja, não sobrepõe o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo, tendo tão somente a finalidade precípua de elucidar, informar, sugerir providências a serem estabelecidas e/ou condutas a serem praticadas pela Administração Pública.

Cumprе anotar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 38, parágrafo único, estabelece a imprescindibilidade do parecer jurídico realizado pela assessoria jurídica ou órgão equivalente do contratante, para que este analise a legalidade do procedimento, bem como a minuta dos contratos que serão firmados entre as partes.



A contratação realizada pela Administração Pública será precedida de processo licitatório, podendo este, conforme a Lei nº 8.666/93, ser através das seguintes modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, sendo cada uma delas para um tipo de objeto a ser contratado.

Contudo, a Lei nº 10.520/2002 instituiu nova modalidade, qual seja: o Pregão, o qual é destinado à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor, podendo ser realizado na forma presencial ou eletrônica.

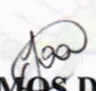
O critério para a contratação através dessa modalidade será o de menor preço, ou seja, visando a proposta com maior vantajosidade econômica à Administração Pública, através da disputa de preços dos participantes devidamente credenciados para a sessão pública.

Passando à análise do processo administrativo que culminará na futura contratação *in tela*, temos que o presente processo administrativo encontra-se em conformidade às legislações vigentes, podendo, assim, ter prosseguimento com a sua devida publicação.

Desta feita, ante o exposto, este Procurador Jurídico signatário opina favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 007/2021 – Pregão Presencial nº 005/2021, devendo este ser realizado em conformidade aos princípios administrativos e licitatórios, sobretudo o da maior vantajosidade à Administração Pública.

É o parecer.

Santo Antônio do Leste – MT, 01 de fevereiro de 2.021.


JOÃO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/MT nº 26.851/O